



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2015.

CIRCULAR 03/2015 – JURÍDICO

PUBLICADA LEI 13.063 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicada em 31/12/2014 a Lei 13.063/2014 que determina que aposentados por invalidez e beneficiários inválidos da pensão por morte não mais precisam se submeter às perícias médicas do INSS para manutenção de seus benefícios, caso já tenham completado a idade de 60 anos.

Na prática não se visualiza muito impacto porque o INSS raramente chamava essas pessoas para a perícia médica de revisão, dado o baixo número de peritos ativos e a alta demanda por benefício de auxílio-doença. Ou seja, os peritos do INSS encontram-se totalmente ocupados com as perícias do auxílio-doença e não há agenda suficiente para revisão daqueles que são aposentados por invalidez ou beneficiários inválidos da pensão por morte. De toda forma, a possibilidade do chamamento pelo INSS para comprovação da permanência da incapacidade existia e a nova Lei certamente confere maior tranquilidade e segurança àqueles que recebem esses benefícios.

Para as empresas que possuem aposentados por invalidez vemos uma excelente oportunidade para a promoção da rescisão contratual, considerando que o art. 475 da CLT determina a suspensão do vínculo empregatício até que esse benefício seja considerado definitivo pela Previdência Social. Com a Lei 13.063/2014 determinando que não mais haverá perícia de revisão resta declarada formalmente a definitividade exigida pela legislação trabalhista e, com isso, compreendemos ser possível o desligamento desses aposentados com idade igual ou superior a 60 anos, caso esse seja o interesse do empregador.



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Segue abaixo íntegra da Lei 13.063/2014.

Fonte: Vilela Vianna Advocacia & Consultoria

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico

LEI Nº 13.063, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

“Art. 101

§1º - O aposentado por invalidez e o pensionista inválido estarão isentos do exame de que trata o caput após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

§2º - A isenção de que trata o §1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45;

II - verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;

III - subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Garibaldi Alves Filho